

---

# VICISSITUDES DE UMA INSTITUIÇÃO SENHORIAL TRANSFRONTEIRIÇA EM TEMPOS DE PAZ E DE GUERRA: O PATRIMÓNIO PORTUGUÊS DO MOSTEIRO GALEGO DE SANTA MARIA DE OIA NOS SÉCULOS XII A XV

---

ANA PAULA LEITE RODRIGUES\*

## RESUMO

O mosteiro de Santa Maria de Oia, situado na costa sudoeste da Galiza, possuiu desde os seus inícios, em meados do século XII, uma série considerável de bens maioritariamente de cariz rural nas regiões portuguesas do Entre Lima e Minho e da Estremadura Central. O objectivo deste texto é dar a conhecer e analisar as principais vicissitudes vividas por esta instituição senhorial transfronteiriça ao longo dos séculos XII a XV, enquadrando-as no âmbito das relações diplomáticas entre os reinos de Portugal e Castela e também no âmbito das relações sociais e económicas entre os dois lados da fronteira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mosteiro de Oia, fronteira galego-portuguesa, domínio senhorial transfronteiriço, relações e conflitos luso-castelhanos.

\* Universidade de Santiago de Compostela; IEM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Portugal.  
E-mail: [anapaulalr@sapo.pt](mailto:anapaulalr@sapo.pt).



## ABSTRACT

The monastery of Santa Maria de Oia, placed in the southwest coast of Galicia, was since its beginnings, in the middle of the twelfth century, the owner of a considerable mainly rural patrimony in the Portuguese regions of *Entre Lima e Minho* and *Estremadura Central*. The aim of this text is to show and to analyse the main vicissitudes experienced by this cross-border institution in the fields of Portuguese-Castilian diplomatic relations and social and economic bonds between the two realms.

KEYWORDS: Monastery of Oia, Galician-Portuguese border, cross-border seigniorial domain, Portuguese-Castilian relations and conflicts.

---

## Origens da presença do mosteiro de Oia em Portugal

**O** surgimento do mosteiro de Santa Maria de Oia, em meados do século XII, e a sua condição de instituição transfronteiriça conformam fenómenos indissociáveis. A análise da documentação medieval de Oia, conservada no *Archivo Histórico Nacional* de Madrid, corrobora esta realidade, uma vez que o documento mais antigo no qual o mosteiro de Oia aparece referido como uma instituição religiosa plenamente organizada, datado de 1145, trata, precisamente, de uma doação de bens situados em território português.

Efectivamente, em Agosto de 1145<sup>1</sup>, o mosteiro galego de Oia, localizado na costa sudoeste da Galiza, a quase igual distância das localidades de Baiona (a Norte) e A Guarda (a Sul), recebia em testamento de Paio Gutierrez da Silva, monge da instituição, propriedades sediadas em Verdoejo e Mozelos, actuais freguesias de Valença e Paredes de Coura respectivamente. A doação testamentária em questão revela a precoce relação da instituição galega com o território da margem sul do Minho a partir de dois pontos de vista: o da propriedade de bens em Portugal e também o do próprio protagonista deste acto de generosidade. Com efeito, Paio Gu-

<sup>1</sup> *Archivo Historico Nacional* (doravante AHN), *Clero*, Oya, carp. 1794, doc. 7.

terres da Silva, como indicámos, monge do mosteiro de Oia no momento da doação, procedia de uma das mais importantes famílias da região do noroeste de Portugal, extremamente vinculada às altas esferas do poder político português, tanto em tempos de Dona Teresa como de seu filho Afonso Henriques.

A linhagem dos Silva, originária da região fronteiriça do jugado de Froião<sup>2</sup>, formou parte do grupo de famílias que entre 1125 e 1127 transferiu o seu apoio para a causa do jovem infante Afonso Henriques, em detrimento de sua mãe<sup>3</sup>. Apesar da homonímia e contemporaneidade de vários membros desta linhagem, acreditamos, na senda de alguns dos mais destacados estudos sobre este tema<sup>4</sup>, que o indivíduo de nome Paio Guterres da Silva que escolheu o mosteiro de Oia como lugar de retiro foi o mesmo que recebeu de mãos de Dona Teresa a igreja de Mozelos<sup>5</sup>, assim como parte das propriedades sitas na mesma freguesia que doou a Oia em 1145, e que tal como parte dos restantes membros da sua família, optou posteriormente por prestar o seu apoio e lealdade a Afonso Henriques, surgindo como confirmante de vários documentos outorgados pelo monarca.

<sup>2</sup> Possivelmente de origem local, a linhagem dos Silva recebeu de D. Afonso Henriques o castelo de Froião, assim como o controlo do território envolvente, no qual se concentrava um dos principais núcleos de poder e propriedades da família. Andrade, Amélia. 1994. “Vilas, poder régios e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval”. Diss. Doutoramento, Universidade Nova de Lisboa, 200; Mattoso, José. 1995. *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*, vol. 1 *Oposição*. Lisboa: Editorial Estampa, 139 e 143.

<sup>3</sup> Mattoso, José. 2007. *D. Afonso Henriques*. Lisboa: Temas e Debates, 53 e Mattoso, José. 1997. “A monarquia feudal”. Em *História de Portugal*, dir. J. Mattoso, vol. 2, 153. Lisboa: Editorial Estampa.

<sup>4</sup> Veja-se, por exemplo, Mattoso 2007, 143, 152-154 e 194; Mattoso, José. 1982. *Ricos-homens, infâncias e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*. Lisboa: Guimarães & C.<sup>a</sup> editores, 185, 187 e 196; Sotto Mayor Pizarro, José Augusto de. 1997. *Linhagens medievais portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*, vol. II. Porto: edição própria, 975-976; Rodrigues, Ana Paula. 2014. “Senhores e camponeses num espaço de fronteira. Estudo da projecção portuguesa do domínio monástico de Santa Maria de Oia nos séculos XII a XV”. Diss. Doutoramento, Universidade de Santiago de Compostela, 65-69.

<sup>5</sup> Herculano, Alexandre, dir. 1891. *Portugaliae Monumenta Historica, Inquisitiones*, vol. I, fasc. 3. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 357.

A presença de Oia enquanto instituição proprietária no noroeste de Portugal foi, pois, de acordo com os dados documentais disponíveis, resultado da generosidade de um representante da alta nobreza próxima do mais alto poder político do jovem reino de Portugal. Porém, esta região do território português não foi a única que albergou bens do mosteiro de Oia ao longo do Medievo. Na Estremadura Central, concretamente no termo sul da vila de Torres Vedras, o cenóbio galego foi agraciado pelo próprio monarca Afonso Henriques com uma herdade situada na Fanga da Fé, pouco depois da conquista da região aos muçulmanos. Infelizmente, o documento que dá conta desta nova prova de generosidade das altas esferas do reino para com o mosteiro de Oia, não é tão profícuo em informação como o testamento do monge e nobre Paio Guterres. Trata-se de uma pequena inquirição aos bens de Oia na Fanga da Fé, ordenada pelo rei Sancho II em 1235<sup>6</sup>. No breve texto da averiguação declara-se que o mosteiro de Oia era proprietário de uma herdade na Fanga da Fé, doada por Afonso Henriques, ampliada por Sancho I e confirmada por Sancho II. Não existe, porém, qualquer informação relativa à data ou motivações da doação.

A primeira referência à propriedade de bens na Estremadura no acervo de Oia data de 1194. No documento em questão<sup>7</sup>, o mosteiro surge como proprietário de uma granja em Enxara, no termo sul de Torres Vedras perto da Fanga da Fé, e como o responsável pela construção da igreja dessa localidade, cerne da disputa pelos seus dízimos com o bispo de Lisboa que conforma o conteúdo deste documento. Nos finais do século XII, o mosteiro galego tinha já construído uma igreja em Enxara e era aí proprietário de uma granja, com as implicações organizativas do património que isso implica o que, por si só demonstra que a sua

<sup>6</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Gav. I*, m. 6, doc. 21. De acordo com Manuel Clemente, a Fanga da Fé encontra-se “a par da actual Encarnação”, freguesia pertencente, hoje em dia, ao município de Mafra. Clemente, Manuel. 1974. *Torres Vedras e seu termo no primeiro quartel do século XIV*. Diss. Licenciatura, Faculdade de Letras de Lisboa, 46.

<sup>7</sup> AHN, *Clero*, Oya, *carp.* 1795, doc. 19.

chegada à zona tinha, obrigatoriamente, que ser anterior a esta data. Partindo de este princípio, é muito provável que a doação feita por Afonso Henriques a Oia se enquadre no contexto de organização territorial da região da Estremadura Central no momento imediatamente posterior à sua conquista.

Com a conquista às forças muçulmanas de Lisboa e outras localidades tão preponderantes como Santarém ou Torres Vedras, entre 1147 e 1148, a fronteira meridional do reino de Portugal desceu até fixar-se na linha do Tejo<sup>8</sup>. Tornar efectiva e estável esta ampliação territorial implicava um sério e imediato esforço de organização e ocupação cristã da zona em questão. Para tal, e exercendo os seus direitos como líder da conquista e soberano<sup>9</sup>, Afonso Henriques delegou em homens e instituições da sua confiança a responsabilidade de levar a cabo este projecto. É muito possível, pois, que o mosteiro de Oia integrasse este conjunto de instituições e fosse, como salienta Pedro Gomes Barbosa, juntamente com Santa Cruz de Coimbra, a primeira a marcar presença na região do termo sul de Torres Vedras<sup>10</sup>. Tratando-se de um mosteiro tão jovem e galego, é necessário tentar averiguar que razões poderiam explicar a decisão do rei português de integrar Oia num tão restrito conjunto de instituições.

Em primeiro lugar, convém indicar *a priori* que a proveniência galega do mosteiro de Oia não só não constituía nenhum problema como era uma clara vantagem para o projecto político-expansionista do rei

<sup>8</sup> Silva, Carlos. 2010. *Lisboa Medieval. A organização e a estruturação do espaço urbano*. Lisboa: Edições Colibri, 115; Barbosa, Pedro Gomes. 1992. *Povoamento e estrutura agrícola na Estremadura Central (séculos XII a 1325)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 56, 66 e 253; Rodrigues, Ana Maria. 1995. *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 46-47 e Rodrigues, Ana Maria. 1996. “Torres Vedras e o seu termo durante a primeira dinastia”. Em *Espaço, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval*, 87. Cascais: Patrimonia Historica; Catarino, Maria Manuela. 1996. “Torres Vedras na Idade Média”. Em *Torres Vedras. Passado e presente*, ed. C. Travanca Rodrigues et alii, 64. Torres Vedras: Câmara Municipal de Torres Vedras.

<sup>9</sup> Boissellier, Stéphane. 1999. *Naissance d'une identité portugaise. La vie rurale entre Tage et Guadiana de l'Islam à la Reconquête (X<sup>e</sup>-XIV<sup>e</sup> siècles)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 531-532.

<sup>10</sup> Barbosa 1992, 274.

português. Realmente, o avanço militar em direcção ao sul conformava a vertente primordial do projecto de alargamento territorial português, mas não a única. Afonso Henriques, à semelhança dos seus progenitores e do que, no início do seu reinado, faria também o seu sucessor Sancho I<sup>11</sup>, concebia o aumento territorial de Portugal de forma dúplice: em direcção ao Sul, através da conquista de terras ao domínio islâmico, e em direcção ao Norte, com a incorporação das regiões meridionais da Galiza, Toroño e Límia<sup>12</sup>. No contexto das suas ambições relativamente a estes últimos territórios, o monarca beneficiou uma série de instituições galegas, com o intuito de captar o seu apoio. Neste grupo poderia, pois, estar incluído o mosteiro de Oia; mas, no entanto, ao contrário de entidades como a Sé de Tui<sup>13</sup>, não recebeu do rei bens na região raiana do Minho. Como explicar então a enorme distância que separava Oia e todo o seu património galego-minhoto da Estremadura? A resposta a esta questão, ou pelo menos parte dela, encontra-se em dois fenómenos distintos mas certamente interrelacionados. Por um lado, embora não se tivesse integrado oficialmente na Ordem de Cister até 1185<sup>14</sup>, o

<sup>11</sup> Romero Portilla, Paz. 2000. “La singular relación Portugal-Galicia y su reflejo en la documentación medieval”. *Revista de Ciências Históricas* 15: 53-69; Marques, José. 1996. “As doações dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques à Igreja”. Em *Actas do 2º Congresso histórico de Guimarães*, volume 5 – *Sociedades, administração, cultura e igreja em Portugal no século XII*, 323-346 (especialmente 345). Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho; Costa, Avelino de Jesus da. 1983. “A Comarca eclesiástica de Valença do Minho (Antecedentes da diocese de Viana do Castelo)”. Em *Actas do I Colóquio Galaico-Minhoto*, vol. I, 82-92. Ponte de Lima: Associação Cultural Galaico-Minhota.

<sup>12</sup> Barros Guimeráns, Carlos. 1994. “La frontera medieval entre Galicia y Portugal”. *Medievalismo. Revista de la Sociedad Española de Estudios Medievales* 4: 28.

<sup>13</sup> Azevedo, Rui de, ed. 1958. *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, vol. I, t. I, A. D. 1095-1185. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 199-200, docs. 164, 293 e 381-383; Oliveira, Aurélio de. 2003. “Do Porto a Pontevedra (XIII-XVII). (Os tratos marítimos do Noroeste Peninsular. Do Porto à Galiza e a Pontevedra. Séc. XIII-XVII)”. Em *Actas do Simpósio de História Marítima do século XII ao XVI. Pontevedra e o Mar*, coord. F. Calo Lourido, 114. Pontevedra: Concello de Pontevedra.

<sup>14</sup> O que até agora só podia ser confirmado através das Tábuas de Cister, foi, com efeito, ratificado pela recente descoberta de uma lápida abacial do mosteiro. A inscrição da lápida confirma tratar-se do monumento funerário correspondente ao décimo primeiro abade de

mosteiro de Oia nasceu sob os auspícios e a influência da ideologia e práticas cistercienses, que de forma tão veemente se propagavam por todo o Ocidente Europeu em meados do século XII. Assim sendo, o jovem mosteiro galego fez bom uso, desde os seus inícios, dos eficazes métodos de gestão patrimonial e territorial dos monges brancos. Ora, tais qualidades, relacionadas com a capacidade de eventualmente fazer prosperar uma região carente de organização territorial, populacional e, obviamente produtiva do ponto de vista económico, poderiam ter tido peso na decisão de Afonso Henriques. Paralelamente, também poderia ter influenciado a escolha do rei português a presença de vários contingentes populacionais originários da Galiza, concretamente das zonas costeiras mais sobrepovoadas<sup>15</sup>.

As origens da presença do mosteiro de Oia em Portugal revelam, portanto, de forma inequívoca a importância dos laços de união entre a Galiza e Portugal, assim como algumas das principais linhas da estratégia política de Afonso Henriques.

### Fronteiras de fora e fronteiras de dentro

Aquando da chegada dos monges de Oia a Portugal, o rio Minho delineava-se já como uma fronteira política entre dois reinos. Uma fronteira conhecida e reconhecida por todos mas que, mesmo assim, não era capaz – nem o seria durante longos séculos – de quebrar os fortes laços de união que

Oia. Pelas datas indicadas na inscrição, e o contraste destas com a documentação do mosteiro, podemos afirmar que a contagem começa, precisamente, em 1185, tratando-se, portanto, do 11.º abade cisterciense de Oia. A análise detalhada da laje sepulcral, bem como da sua interpretação, pode ser consultada em Rodrigues, Ana Paula. 2013. “El hallazgo de una lápida abacial del monasterio de Santa María de Oia. Breve noticia y primer intento interpretativo”. *Glaukopis. Boletín do Instituto de Estudios Vigueles* 18: 23-38.

<sup>15</sup> Silva, Manuela Santos. 1999. “Galegos e minhotos à conquista do litoral do Centro de Portugal. Vestígios da sua presença e acção na região medieval de Óbidos”. Em *Carlos Alberto Ferreira de Almeida. In memoriam*, vol. II, 398 e 400. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Barbosa 1992, 209.

ligavam todos aqueles que habitavam nas duas margens do Minho. No caso particular do património de Oia em território português, a fluidez das relações da raia galego-minhota foram, para além de evidentes, a base de uma presença que durou até à centúria de Oitocentos.

São, pois, frequentes na documentação do mosteiro de Oia as referências a proprietários de diferentes categorias sociais que o são nos dois da fronteira. É o caso de outros cenóbios galegos como o mosteiro feminino de Tomiño<sup>16</sup>, de famílias da nobreza local como os Cerveiras<sup>17</sup>, ou de pequenos proprietários alodiais<sup>18</sup>.

Da mesma forma, também os tabeliães exerciam a sua função independentemente da margem do rio em que se inseriam as propriedades ou as pessoas relacionadas com os actos de compra, venda, escambo e gestão de propriedades que registavam. Em 1306, por exemplo, o contrato estabelecido entre o mosteiro e João Vidal, oriundo de Malvas, na Galiza, pelo qual este vendia a Oia uma localidade nessa mesma localidade galega, foi redigido por João Durão, tabelião de Valença<sup>19</sup>. Já em meados do mesmo século XIV, concretamente em 1351, coube ao tabelião de Cerveira executar

<sup>16</sup> Num documento de 1324 relativo à apresentação de um pároco da igreja de Santa Maria da Silva feita por Oia surge a informação de que o mosteiro de Tomiño era o detentor de parte dos dízimos correspondentes à dita igreja. Anos depois, em 1359, noutra documento, Tomiño aparece como instituição proprietária de uma herdade em Lovelhe (Vila Nova de Cerveira). AHN, *Clero, Oya, carps.* 1810, doc. 11 e 1813, doc. 11.

<sup>17</sup> Os contactos entre o mosteiro de Oia e membros da linhagem dos Cerveiras foram uma constante sobretudo entre as centúrias de Duzentos e Trezentos, tendo-se guiado por uma tendência permanente de tentativa de equilíbrio entre os dois poderes senhoriais. À semelhança do mosteiro, o património dos Cerveiras era também iminentemente transfronteiriço, sendo que as referências que lhe são feitas na documentação de Oia dizem respeito, na sua esmagadora maioria, ao património galego. Sobre a relação entre o mosteiro de Oia e os Cerveiras e a projecção transfronteiriça do domínio patrimonial da família reflectida na documentação do mosteiro veja-se Rodrigues 2014, 282-310.

<sup>18</sup> Apenas a título de exemplo – e porque as referências são abundantes –, tenha-se em conta o caso da família formada por Martim Martins Leigado, a mulher Teresa Domingues e a filha Teresa Martins, os dois primeiros residentes na freguesia de Vila Meã e a terceira na de Campos, ambas no município de Vila Nova de Cerveira, os quais, em 1306, venderam a Oia uma herdade que possuíam na localidade galega de Malvas. AHN, *Clero, Oya, carp.* 1815, doc. 14.

<sup>19</sup> AHN, *Clero, Oya, carp.* 1815, doc. 10.



o contrato de venda de uma série de propriedades compradas pelo mosteiro de Oia nas paróquias galegas de S. Miguel e Santa Marinha de O Rosal<sup>20</sup>.

Esta fluidez observada ao nível da propriedade e gestão de bens, encontrava ainda um claro paralelismo no que respeita às relações sociais e familiares. Com efeito, o estatuto de muitos proprietários transfronteiriços era, não raras vezes, o resultado de um sistema de transmissão hereditária de bens subjugado à prática comum do casamento entre as gentes de um lado e do outro da fronteira<sup>21</sup>.

Tendo em conta os exemplos paradigmáticos anteriormente citados e presentes, precisamente, nas informações que nos são fornecidas pelo acervo documental de Oia, é facilmente compreensível que os profundos laços que uniam as duas margens do rio Minho também se manifestassem de forma clara nos métodos de gestão patrimonial aplicados pelo mosteiro tanto no núcleo da Galiza como no do Entre Lima e Minho. Tratava-se de dois núcleos muito próximos, praticamente contínuos, inseridos em territórios que compartilhavam elementos naturais, geográficos e de organização territorial comuns. Tal realidade pode ser observada de forma particularmente reveladora através dos contratos de emprazamento estabelecidos pelos mosteiro na Galiza e no Norte de Portugal.

Os emprazamentos em três vidas são maioritários e feitos a casais, estabelecendo-se em todos a cláusula que faz recair no último dos cônjuges a escolha do filho ou filha que o deve suceder. Comum a todos é também a fórmula que denota a obrigação de cultivar as terras emprazadas de forma a que *non desaparezca per mingua de lauor*. O carácter repetitivo desta

<sup>20</sup> AHN, Clero, Oya, carp. 1839, doc. 1.

<sup>21</sup> Marques, José. 2004. “A fronteira do Minho, espaço de convivência galaico-minhota, na Idade Média”. Em *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, vol. II, 709-710. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Moreno, Humberto Baquero. 1984. “Áreas de conflito na fronteira galaico-minhota no fim da Idade Média”. Em *Actas del II Coloquio Galaico-Minhoto*, vol. I, 63-64. Santiago de Compostela: Instituto Cultural Galaico-Minhoto. Esta realidade surge claramente representada no caso do casal constituído por Estêvão Nunes de Baiona e Domingas de Monção que, em 1357, venderam ao mosteiro de Oia bens situados no couto de Samoelle, na Galiza. AHN, Clero, Oya, carp. 1833, doc. 8.

expressão não deve, no entanto, restar-lhe o valor que realmente possui e que, no caso da gestão patrimonial de Oia, se revela de extrema importância. O mosteiro aposta de forma clara por uma alienação temporária das suas propriedades, cujo cultivo e produtividade deviam ser garantidos pelo trabalho de um núcleo familiar, representado pela família conjugal, durante duas gerações<sup>22</sup>. Aos pais e ao filho que lhes sucedia cabia a função de lavrar as terras de cereal e de vinho, indicando-se em alguns casos a obrigação de ampliar a área de cultivo<sup>23</sup>. Tinham, de igual forma, por vezes, o dever de construir a casa que lhes serviria de morada e que passaria a integrar o conjunto dos bens cedidos pelo mosteiro<sup>24</sup>. Em suma, o mosteiro de Oia exigia aos cônjuges que “moredes e probredes e lauredes per uossos corpos”<sup>25</sup>. Esta combinação entre trabalho e vivenda – morar, povoar e lavrar – revela a importância que para o mosteiro tinha não só a exploração dos recursos agrícolas mas também a garantia da sua continuidade e da fixação das famílias camponesas na sua zona de influência e domínio. Famílias camponesas que, de acordo com os dados proporcionados por boa parte dos contratos, eram formadas por indivíduos autóctones, moradores dos lugares e freguesias que albergavam as propriedades do mosteiro<sup>26</sup>. Se a estes dados acrescentarmos o facto de que o casal era o

**22** As constantes indicações de que o filho ou filha que herdava o contrato de seus pais deveria ser “d’anbos” ou a mais explícita de “qual anbos ouuerdes desüu” (AHN, *Clero, Oya, carps.* 1811, doc. 11 e 1833, doc. 5) revela, como afirmou Reyna Pastor, a plena penetração da noção cristã de família nuclear, assente no matrimónio e conseqüente legitimação da prole. Pastor, Reyna. 1990. “El universo del parentesco en la sociedad foral”. Em *Poder monástico y grupos domésticos. En la Galicia foral (siglos XIII-XV). La casa. La comunidad*, ed. R. Pastor et alii, 66-69. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas.

**23** Em 1299, a João Miguéis e sua mulher, é dada a ordem de “pobrar e morar” o casal de Pumardeira, que devem “laurar ben... e acreçentade” (AHN, *Clero, Oya, carp.* 1812, doc. 14).

**24** Em 1339, Martim Esteves e sua mulher Maria Martins recebem em emprazamento duas herdades e uma devesa, situadas em Campos e que tinham pertencido a João Velho. Entre as obrigações impostas pelo mosteiro inclui-se: “deuedes a faser casas de morada nos ditos herdamentos allj hu virdes que mays comprem”. AHN, *Clero, Oya, carp.* 1827, doc. 11.

**25** AHN, *Clero, Oya, carp.* 1811, doc. 11.

**26** Tenha-se como exemplo os casos de Fernão Martins de Celeiró a quem é emprazado, juntamente com sua mulher, o casal de Celeiró, em 1295; e de João Lourenço de S. Pedro da Torre

tipo de propriedade mais citada nos contratos de locação, parece evidente a estratégia delineada pelo mosteiro relativamente aos bens de exploração indirecta do Entre Lima e Minho e também da Galiza. Há uma aposta clara na família camponesa e nos casais como unidades de povoamento e produção, assim como numa duração dos contratos suficientemente longa para garantir os dois princípios anteriores mas não demasiado prolongada por forma a permitir uma actualização das rendas ou qualquer outra alteração conducente a um maior e melhor aproveitamento das propriedades.

Na longínqua Estremadura, a situação era bastante distinta. Para além das particularidades territoriais da região, inerentes a um tipo de organização, a uma geografia e a uma evolução sócio-territorial diferentes, as dificuldades logísticas e económicas de manutenção deste núcleo obrigavam o mosteiro a aplicar uma gestão patrimonial adaptada às mesmas. Desta forma, todos os contratos relativos a este núcleo de propriedades são de carácter perpétuo e hereditário (aforamentos). A larga duração dos contratos de locação revela, logo *a priori*, dois fenómenos dignos de referência. Por um lado, a perfeita adequação das estratégias de gestão da propriedade do mosteiro face ao panorama geral da região<sup>27</sup>. De facto, e ao contrário do modelo aplicado nos núcleos do Entre Lima e Minho e da Galiza, na Estremadura, o mosteiro parece ter optado pela cedência de longa duração de determinados bens de cariz agrícola. Por outro lado, esta

que, em conjunto com sua mulher, recebe o empraçamento de metade do casal homónimo, em 1307. AHN, Clero, Oya, carps. 1811, doc. 11 e 1816, doc. 4.

<sup>27</sup> Os aforamentos foram o tipo de contrato de locação mais utilizado em toda a Estremadura sobretudo a partir da segunda metade do século XIII. No caso particular do território adjacente à vila de Torres Vedras, esta tendência manteve-se até 1340. Paralelamente, as rendas exigidas pelos senhores eram consideradas baixas, oscilando em torno a 1/3 e 1/4 da produção. Em todos estes aspectos, as informações proporcionadas pela documentação do mosteiro de Oia coadunam-se, pois, com o panorama geral da região. O propósito das entidades senhoriais era, portanto, comum e claro: num período de expansão, “os senhores, para promover o povoamento e a conquista do solo, tinham cedido, em perpetuidade e a baixo preço, vastas extensões de terreno a camponeses, a título individual ou colectivo.” (Rodrigues 1995, 421). Durand, Robert. 1982. *Les Campagnes Portugaises Entre Douro et Tage aux XII<sup>e</sup> et XIII<sup>e</sup> siècles*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, 379; Rodrigues 1995, 53, 421 e 441.

situação reflecte a necessidade do mosteiro em adaptar-se às exigências impostas pela difícil gestão de um património extremamente longínquo e, como tal, muito mais complicado de controlar, vigiar e acompanhar de maneira tão assídua como os núcleos do Norte. O mosteiro entregava, portanto, as propriedades excluídas do âmbito da exploração directa – que seria, com certeza, o principal<sup>28</sup> – a indivíduos que considerava capazes de torná-las rentáveis a longo prazo. Desta forma, o mosteiro de Oia exercia a sua função no âmbito do processo de revalorização da zona em questão, cumprindo a tarefa que lhe incumbira D. Afonso Henriques ao incluí-lo no conjunto de instituições protagonistas desse processo.

A preocupação do mosteiro com obter o máximo proveito das propriedades que cedia torna-se evidente através da quantidade de pormenores que incluem estes contratos. Neles, nada é deixado ao acaso. A proficuidade do detalhe e pormenor é surpreendente em comparação com os documentos dos núcleos do Entre Lima e Minho e da Galiza. As obrigações dos foreiros, nomeadamente as de carácter senhorial, são exaustivamente discriminadas. Se no Entre Lima e Minho e na Galiza, os *foros e dereyturas*, quando aparecem especificados, correspondem a pequenas quantidades de dinheiro ou, mais frequentemente, a pagamentos em géneros com escasso valor económico<sup>29</sup>, na Estremadura, pelo contrário, este tipo de tributos, assim como a informação que lhe é inerente, são bem mais consistentes. Tão importante como receber parte dos frutos do trabalho dos camponeses encarregues, através de um contrato de locação, do cultivo das suas terras, era para o mosteiro de Oia fazer valer o seu domínio senhorial face ao das entidades e indivíduos que com ele podiam competir. Neste sentido, o reconhecimento do senhorio do mosteiro de Oia por parte dos enfiteutas cumpria igualmente o objectivo de projectar o seu poder

<sup>28</sup> A passagem inexorável do tempo terá feito, certamente, com que se perdessem muitos documentos. No entanto, não deixa de ser significativa a inexistência de qualquer contrato relativo à Atouguia, onde propriedades tão rentáveis quanto as salinas que o mosteiro possuía estariam sob seu controlo e administração directos. Por outro lado, o património de Oia orbitava em torno de granjas, centros de reserva senhorial por excelência.

<sup>29</sup> AHN, *Clero*, Oya, *carp.* 1811, doc. 11.

sobre outras autoridades. No meio deste jogo de poderes encontravam-se, precisamente, os camponeses, dependentes da vontade do seu senhor e obrigados a aceitar umas condições que não se saldavam unicamente pelo pagamento de uma renda subordinada aos quantitativos de produção, de tributos de cariz simbólico, mas também pela exigência de prestações em trabalho. Com feito, apenas encontramos referências a geiras nos contratos relativos ao núcleo de propriedades meridional. Uma das facetas mais visíveis do exercício do poder senhorial era, exactamente, a apropriação do trabalho gratuito dos camponeses<sup>30</sup> e as geiras, impostas pelo mosteiro de Oia a alguns foreiros do núcleo da Estremadura, revelam de forma evidente esta realidade. Este tributo diz respeito, como é sabido, à prestação de dias de trabalho na reserva senhorial por parte dos enfiteutas encarregues do cultivo das propriedades abrangidas pelo regime de exploração indirecta<sup>31</sup>. Trata-se, portanto, de uma obrigação através da qual a instituição detentora do poder senhorial podia servir-se da mão-de-obra camponesa para levar a cabo as tarefas agrícolas adjacentes ao cultivo das terras reservadas à exploração directa. No caso particular do senhorio português do mosteiro de Oia, o facto de as geiras surgirem unicamente referidas nas cláusulas de contratos de locação relativos à Estremadura, leva-nos a pensar que esta imposição senhorial esteve subjugada à idiossincrasia dos métodos de administração do núcleo de propriedades em questão.

A fronteira entre os reinos de Portugal e Castela, desenhada pelo rio Minho, assumia, pois, um carácter de união e não de separação. Assim sendo, a noção divisória de fronteira torna-se muito mais evidente e real no que ao contexto interno da totalidade do património de Oia diz respeito.

**30** Ríos Rodríguez, María Luz. 1993. *As orixes do foro na Galicia medieval*. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, 123; Hespanha, António Manuel. 1982. *História das instituições. Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 97.

**31** Coelho, Maria Helena da Cruz. 1983. *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média (Estudo de história Rural)*, vol. I. Coimbra: Faculdade de Letras, 360.

## Em tempos de paz e em tempos de guerra

A doação de Afonso Henriques ao mosteiro de Oia constituiu um precedente nas relações entre o mosteiro e o poder real português. Com efeito, de acordo com a documentação do acervo de Oia e das chancelarias dos reis posteriores a Afonso Henriques, é possível comprovar que o mosteiro galego foi, ao longo da Idade Média, objecto dos privilégios e da protecção da Coroa portuguesa<sup>32</sup>. O único fenómeno capaz de contrariar esta tendência foi a deterioração das relações políticas luso-castelhanas que, em determinadas ocasiões, deu origem a conflitos bélicos entre os dois reinos. Recorreremos, neste sentido, a dois exemplos paradigmáticos, claramente documentados no acervo de Oia, com o objectivo de compreender quais as consequências sofridas pelo mosteiro neste tipo de conflitos e quais as diferenças mais assinaláveis entre os dois.

No rescaldo da guerra de 1336-1339, uma ordem emitida por D. Afonso IV em 1340 revela que a granja da Silva do mosteiro de Oia, centro administrativo de todo o núcleo do Entre Lima e Minho – “cabeça et çeleyro de todollos bães que esse moesteyro auya na comarca d’antre Limha et Mjnh”, como se cita no próprio documento –, fora embargada ao mosteiro no decurso do conflito que opôs o monarca português ao seu genro Afonso XI de Castela<sup>33</sup>. O mesmo documento, ao qual se junta outro de 1342 no qual se ordena a devolução também dos bens móveis que existiam na granja da Silva<sup>34</sup>, reflecte a normalidade de este tipo de acções em tempos de guerra, assim como a da devolução dos bens embargados a instituições castelhanas uma vez terminada a contenda<sup>35</sup>.

<sup>32</sup> Veja-se a este respeito o capítulo 4 da já citada tese: Rodrigues 2014, 217-278.

<sup>33</sup> AHN, *Clero, Oya, carp.* 1827, doc. 17.

<sup>34</sup> AHN, *Clero, Oya, carp.* 1828, doc. 5.

<sup>35</sup> “... per rason dessa gerra que ontre mjn et el rrey de Castella ouue, lles mandara tomar todallas coussas que auya no meu señorío, et emviarome pidir por merçee que, poys auya pas antre mjn et el rrey de castella et ennas ditas pases he contiudo que todo aquello que ffoyo tomado no tenpo da gerra que antre nos ouue, que se entrege todo dũa parte et da outra a seus donos...”. AHN, *Clero, Oya, carp.* 1827, doc. 17.

Na guerra de 1383-1411 a situação foi, no entanto, significativamente diferente.

No dia 22 de Setembro de 1384, o Mestre de Avis concedeu a Diogo Nunes, cavaleiro comendador de Santos, “todallas rendas e foros e djreitotos e trabutos que o moesteyro d Oya que he em Galiza ha e tem em estes regnos”<sup>36</sup>. Os motivos de tal concessão expressam-se claramente: os bens em questão pertenciam a D. João de “djreito porquanto o dicto moesteyro sta em terra de seus Jmigos”<sup>37</sup>. A atitude do Mestre era, pois, a mesma de D. Afonso IV quando, décadas antes, expropriara o mosteiro no contexto da guerra de 1336-1339. Mas, por trás deste novo embargo imposto ao mosteiro de Oia, estavam causas directamente relacionadas com o que entretanto sucedera após a entrada do rei de Castela em Portugal<sup>38</sup>. D. João I de Castela havia cercado Lisboa, sofrendo os seus habitantes, durante longo tempo, os terrores da fome. Em Setembro, porém, a peste acabaria por salvar os portugueses, ao atingir de forma implacável o contingente castelhano<sup>39</sup>. Noutras regiões do país, contudo, alcaides e governantes locais mantinham-se fiéis ao rei de Castela. E, precisamente, entre estas regiões, encontravam-se aquelas onde se localizavam as propriedades do mosteiro de Oia. A Atouguia, onde Oia possuía vários bens entre eles uma granja, por exemplo, mantinha voz por Castela<sup>40</sup>. A Norte, no Entre Douro e Minho, as tropas lideradas por João Manrique, arcebispo compostelano, dizimavam e destruíam as vilas e territórios que se haviam alçado a favor do

**36** Dias, João José Alves, ed. 2004. *Chancelarias Portuguesas. D. João I (1384-1385)*, vol. I, t. 1. Lisboa: Centro de Estudos Históricos/Universidade Nova de Lisboa, 160, doc. 307.

**37** Dias 2004, I-1, 160, doc. 307.

**38** Como seria de prever, a expropriação dos bens do mosteiro de Oia não constituiu uma excepção. O capítulo 178º da primeira parte da crónica dedicada por Fernão Lopes ao Mestre de Avis, intitula-se, precisamente, “Como o meestre deu os beês dos que eram culpados comtra elle”. Neste capítulo, o célebre cronista cita, por exemplo, a apropriação feita pelo Mestre dos bens de João Afonso Telo. Lopes, Fernão. 1990. *Crónica de D. João I*, vol. I. Porto: Livraria Civilização, 381-384.

**39** Coelho, Maria Helena da Cruz. 2008. *D. João I. O que re-colheu boa memória*. Lisboa: Temas e Debates, 63-64, 66-69.

**40** Coelho 2008, 59.

Mestre de Avis, numa região, que anteriormente, constituíra um dos bastiões de apoio a D<sup>a</sup> Leonor Teles<sup>41</sup>. Em Torres Vedras, o alcaide era fiel a D. João de Castela e conseguira resistir ao duro cerco das tropas do Mestre de Avis, mantendo-se a vila pró-castelhana até depois da batalha de Aljubarrota<sup>42</sup>. Encontramo-nos, pois, perante um cenário extremamente complicado para o mosteiro de Oia: a instituição sediada em território castelhano, tinha que lidar com o facto de que nos seus lugares de implementação em Portugal as autoridades locais se resistiam a reconhecer a autoridade do Mestre. Contudo, a situação alterar-se-ia logo no ano seguinte.

Em Outubro de 1385, D. João confirmou e outorgou ao abade e ao convento do mosteiro de Oia todos “seus priuilegios, foros e liberdades e boons costumes que sempre ouuerom”<sup>43</sup>. Ora, no espaço de apenas um ano, o Mestre revogava a concessão feita ao cavaleiro Diogo Nunes, reconhecendo que o mosteiro de Oia usufruía de uma série de direitos e privilégios desde tempos anteriores. A que se deveu esta mudança de atitude por parte do Mestre de Avis? Para responder a esta questão devemos, por um lado, atentar nas motivações do seguinte privilégio concedido ao mosteiro por D. João, em 1389, e por outro, reflectir sobre alguns dos acontecimentos chave do ano de 1385.

No dia 21 de Dezembro de 1389, D. João I ordenava a todas as suas justiças a restituição das propriedades que o mosteiro de Oia possuía em Portugal, “ssem outra nenhua detença e nom enbargando que as ouuessemos dadas per nossas cartas a Affomso Guterrez de Ffenestrossa ou a algumas pessoas”<sup>44</sup>. Acrescentava-se à determinação, o motivo que a originara: o

<sup>41</sup> Coelho 2008, 59.

<sup>42</sup> Coelho 2008, 58, 76, 119. Sobre o episódio do cerco de Torres Vedras veja-se Rodrigues, Ana Maria. 1996. “O Cerco de Torres Vedras em 1384-1385. Uma releitura de Fernão Lopes”. Em *Espaço, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval*, 35-43. Cascais: Patrimonia Historica.

<sup>43</sup> Dias, João José Alves, ed. 2005. *Chancelarias Portuguesas. D. João I (1384-1385)*, vol. I, t. 2. Lisboa: Centro de Estudos Históricos/Universidade Nova de Lisboa, 256, doc. 957.

<sup>44</sup> AHN, *Clero*, Oya, *carp.* 1837, doc. 15. Publicado em Marques, José. 1994. “Cartas inéditas de D. João I no Arquivo Histórico Nacional de Madrid. Novos elementos para o estudo das relações galaico-portuguesas nos séculos XIV-XV”. Em *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade*



desejo do abade de Oia de “vijr morar ao nosso senhoryo et obedecer a nosso senhor o Padre Ssanto, e que querya tomar peendencia d’algua coussa sse encorrera na çyssma”. Este documento prova que o abade do mosteiro de Oia assumiu um posicionamento político e religioso sumamente significativo. Por um lado, reconheceu a autoridade e o título de rei a D. João I, tomando uma postura contrária ao rei de Castela. Por outro, foi ainda mais longe, comprometendo-se a prestar homenagem ao *nosso* papa, isto é, ao que, no ainda vigente contexto do Cisma iniciado em 1378, defendia Portugal. Tomando esta decisão, o abade de Oia não deixava lugar a qualquer ambiguidade ou dúvida: havia tomado o partido do Mestre de Avis. Porquê? Porque era plenamente consciente do panorama político que envolvia o seu mosteiro, tanto na Galiza como em Portugal. Retrocedamos, pois, até 1385. Nesse ano, concretamente no dia 14 de Agosto, os portugueses saíram vitoriosos da batalha de Aljubarrota, o que, para os castelhanos, significou um duríssimo golpe. A atribuição dessa vitória à intercepção da Virgem Maria, facto que o “aparelho propagandístico” português se apressou em ratificar e imortalizar<sup>45</sup>, é por demais revelador do ambiente religioso que marcou, não só essa batalha, como também toda a guerra mantida entre os dois reinos. A obediência portuguesa devia-se a Roma, aos partidários de Urbano VI, e não a Avinhão. Quando em Agosto de 1385 as tropas lideradas pelo Condestável D. Nuno Álvares Pereira venceram a batalha de Aljubarrota, a vitória não foi apenas sobre os castelhanos, mas também sobre os “cismáticos”, os inimigos, pois, da fé verdadeira. Como tão bem descreveu José Mattoso, o Grande Cisma do Ocidente revelava-se “excessivamente útil aos príncipes” europeus, visto que a cisão da Igreja, tornava “possível cristãos combaterem cristãos, aboletando-se todos no

*Média*, 272-273. s. l.: Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

**45** A intervenção mariana favorável aos portugueses ganhava ainda maior relevo dadas as coincidências cronológicas entre a Batalha de Aljubarrota e o calendário religioso. Com efeito, como refere Fernão Lopes, ao “... Senhor Deus e aa sua preciosa Madre prouguera de dar a el Rey taõ grande e estremada vitoria, em bespora de sua mais solene festa...”. Lopes 1990, vol. II, 130; Coelho 2008, 117.

argumento da guerra justa, da guerra religiosa, de ortodoxos contra cismáticos”<sup>46</sup>. Pela primeira vez, no contexto de uma guerra entre Portugal e Castela, “los castellanos, hasta entonces simples adversarios, pasaban a convertirse en enemigos”<sup>47</sup>.

Mas a batalha de Aljubarrota não teria constituído o único motivo inerente à tomada de posição do abade de Oia. Com efeito, no espaço de tempo existente entre o privilégio de 1385 e este de 1389, D. João I havia reforçado o seu poder nas zonas de implantação dos núcleos de propriedades do mosteiro de Oia. Para além da já referida homenagem prestada por Torres Vedras, vilas do Alto Minho como Cerveira e Caminha reconheceram o poder de D. João I, praticamente sem oferecer resistência, ainda em 1385<sup>48</sup>. Do outro lado do rio Minho, várias localidades galegas foram sendo tomadas pelas tropas de D. João de Portugal ou pelas suas aliadas inglesas<sup>49</sup>. Ao posicionar-se abertamente do lado de D. João I de Portugal, o abade de Oia tornava-se, obviamente, contrário aos interesses do rei de Castela. A ausência de documentos provenientes da chancelaria de D. João I de Castela, no que diz respeito ao período da guerra com Portugal, parece comprovar este afastamento<sup>50</sup>. Ora, tal facto revela de maneira clara a importância que, no seio do conjunto patrimonial do mosteiro, representavam as propriedades possuídas em território português.

<sup>46</sup> Mattoso 1997, 413.

<sup>47</sup> Sánchez Sesa, Rafael. 2006. “El Cisma de Occidente en la Península Ibérica: religión y propaganda en la guerra castellano-portuguesa”. Em *Estudos de Homenagem ao Prof. Dr. José Marques*, vol. IV, 315. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

<sup>48</sup> Coelho 2008, 97.

<sup>49</sup> No dia do Apóstolo São Tiago, de 1386, o duque de Lencastre, que entretanto decidira prestar o seu auxílio ao Mestre de Avis na esperança de levar a bom termo as suas intenções sobre o reino de onde era originária a sua esposa, Constança, filha de Pedro I de Castela, aportou no porto da Corunha. Daí, seguiu para Santiago de Compostela, que lhe rendeu homenagem sem qualquer resistência, e depois para localidades mais interiores como Ourense. O duque permaneceria na Galiza até à Primavera do ano seguinte. Coelho 2008, 129-130.

<sup>50</sup> Existem apenas dois documentos no acervo de Oia relativos a duas confirmações de privilégios concedidas pelo rei de Castela em 1379. AHN, *Clero*, Oya, carp. 1836, docs. 16 e 17.

A estes documentos, seguem-se uma série de privilégios e mercês que parecem confirmar a tendência de boas relações mantidas entre João I e o mosteiro de Oia. Porém, em 1426, uma vez terminados os enfrentamentos, D. João I expropriou o mosteiro de todas as propriedades que possuía na Estremadura, para entregá-las, mediante um contrato de emprazamento, ao seu copeiro-mor, Gomes Lourenço<sup>51</sup>. A que se deveu esta nova mudança de atitude?

Em primeiro lugar, cabe pensar num possível incumprimento da promessa feita pelo abade de Oia de residir em Portugal e jurar fidelidade ao papa de Roma. Contudo, o passar do tempo, aconselha a matizar esta possibilidade e a considerar que, mais do que um incumprimento, estejamos perante uma descontinuidade por parte do novo abade, Estêvão de Mabilia. É plausível que, Estêvão de Mabilia, tivesse considerado que o melhor para o mosteiro era recuperar os laços mantidos com a monarquia castelhana, em detrimento da portuguesa. Afinal, a guerra tinha acabado e, para todos os efeitos, o mosteiro de Oia estava sediado em território castelhano, pelo que, o abade, poderia considerar mais vantajoso e menos arriscado manter-se fiel ao rei que governava o reino em que se inseria o mosteiro. Por outro lado, as dificuldades inerentes à gestão do núcleo da Estremadura fariam com que a perda das suas propriedades pudesse representar um alívio para o cenóbio, na medida em que a sua manutenção significaria um esforço económico e humano que já não era capaz de sustentar. O núcleo do Entre Lima e Minho, por sua vez, era muito mais fácil de administrar, por questões de proximidade geográfica, mas também cultural em relação à população da raia portuguesa do rio Minho. De facto, não temos notícia de qualquer expropriação destas propriedades por parte da Coroa. D. João I poderia assim estar interessado em compensar aqueles que lhe eram mais próximos e se haviam mantido leais à sua causa, como seria o caso do seu copeiro-mor, com propriedades próximas da capital, centro do reino e cidade crucial na ascensão do Mestre de Avis ao trono. Neste

<sup>51</sup> Dias, João José Alves, ed. 2004. *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. IV, t. 2. Lisboa: Centro de Estudo Histórico/Universidade Nova de Lisboa, 114.

sentido, o rei ter-se-ia apropriado dos bens da Estremadura do mosteiro, permitindo-lhe conservar os do Norte. Por outro lado, não podemos deixar de pensar numa possível pressão exercida por instituições senhoriais adversárias do mosteiro, como é o caso do bispo de Lisboa que, desta forma, poderia, de alguma maneira, ter interferido ou influenciado a acção do rei<sup>52</sup>. Era, por outro lado, natural que depois de um conflito onde a oposição entre Portugal e Castela assumiu contornos até então nunca vistos, o Mestre de Avis tentasse limitar ao máximo a presença e o exercício do poder senhorial de uma instituição castelhana em território português.

Podemos concluir que, para o mosteiro de Oia, como para todos aqueles para quem a fronteira representava pouco mais que uma imposição das altas esferas do poder político, o rio Minho representou muito mais uma via de passagem, um elemento de união, do que uma barreira ou um entrave que se activava, quase exclusivamente, em épocas de guerra e conflito. As fronteiras internas, as dos poderes competidores, essas eram comuns a qualquer zona, território ou país e a elas o mosteiro teve que enfrentara-se tanto em Portugal como na Galiza. ■

<sup>52</sup> Tivemos a oportunidade de referir anteriormente que o primeiro documento relativo às propriedades de Oia na Estremadura, datado de 1194, diz respeito a uma disputa mantida pela instituição galega com o bispo de Lisboa. O motivo de tal enfrentamento eram os dízimos correspondentes às propriedades de Oia em Enxara. Esta referência constitui apenas a primeira de um considerável número de documentos que dão conta de um longo e desgastante pleito entre Oia e o bispado de Lisboa, o qual se estendeu até finais do século XIV e que teve como cerne, precisamente, a questão dos dízimos das varias propriedades do mosteiro sediadas no território da diocese lisboeta. Sobre este assunto veja-se Rodrigues 2014, 342-360.